



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **116**/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2017
Inexigibilidade de Licitação Nº. 003/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PLAYLIST SOLUÇÕES LTDA-EPP**, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº 45, sala 111, Bairro Cidade Nobre, em Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.162-363, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.869.355/0001-35, neste ato representada pelo sócio Sr. Romney Barcelos Guimarães, inscrito no CPF/MF sob o nº. 567.017.996-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº. 025/2017 Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2017** e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de software (dois pontos) para a dinâmica de operação e orientação do locutor, bem como para gerenciamento e organização da programação comercial da Rádio Liberdade AM, da qual o Município de Itapeçerica detém a concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento do bem acima relacionado pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 O CD de instalação deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Itapeçerica, situada na Rua Vigário Antunes nº 155, neste Município de Itapeçerica/MG, no horário compreendido entre as 12h:00m e 17h:00m.

3.2 O prazo para entrega e instalação do mesmo é imediato ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3 O não atendimento do prazo fixado implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas neste contrato e na Legislação pertinente e em vigor, salvo justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2017, pela rubrica constante da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha 060: 02.02.01.24.722.0001.2009-4.4.90.52.00.

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo I seção I artigo 93 de
lei orgânica do município de Itapeçerica.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado à vista, após o recebimento definitivo do bem, mediante o ateste do Contratante e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal e Autorização de Fornecimento.

5.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A vigência do contrato será de 30 dias terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, e condições contratuais, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto.

7.2 Instalar o CD e liberar o Software incluindo manutenção e atualização deste a plena e eficaz utilização para os fins que se destina.

7.3 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, frete, bem como quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

7.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento do bem.

7.5 Fornecer o Software acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da forma de assistência técnica, quando for o caso;

7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.7 Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo em parte o produto em que se verifique avarias ou defeitos, devendo a Contratada providenciar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo Contratante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

8.2 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.3 Emitir Autorização de Fornecimento.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) **retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10^o (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

b) **inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

c) **inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;

d) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

9.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

9.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por esta Chefe de Gabinete, a qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução contratual, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o

3
Lourival



que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

11.2. A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base neste instrumento contratual.

11.3. Não obstante ser a Contratada única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, o Contratante se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

12.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E À PROPOSTA

13.1 O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

13.1.2 Nos preceitos do Direito Público;

13.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

13.2.1 Do Processo de Inexigibilidade de Licitação que deu origem a esta contratação;

13.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



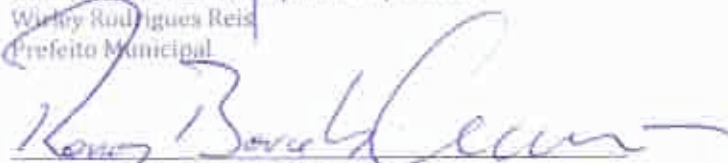
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 10 de março de 2017.



CONTRATANTE: Município de Itapecerica
Wladimir Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



Contratada: PLAYLIST SOLUÇÕES LTDA-EMP
Representante legal: Ronney Marcelos Guimarães
CPF nº 567.017.996-04



Nome: NIVALDO SÉRGIO DINIZ ARAÚJO
CPF: 483.821.636-01
Testemunha:



Nome: José Carmo Nascimento
CPF: 207034069-49
Testemunha: Chefe de Gabinete

Visto: 

Dra. Raquel Batista Gomes
OAB/MG 112/734
Secretária Jurídica Municipal